



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

Atos do Poder Executivo

## LEI MUNICIPAL Nº 255/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS – PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste a título de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores e funcionários Municipais de Matinhas – PB que recebam na paridade do salário mínimo, na forma desta Lei.

Art. 2º. O reajuste de que trata esta Lei, obedecerá aos mesmos parâmetros adotados pelo Governo Federal na sua política de reajuste anual do salário mínimo de modo que para os servidores municipais que percebam contraprestação salarial na base de um salário mínimo, perceberão salário no importe de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares da Prefeitura Municipal de Matinhas – PB.

Art. 4º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Matinhas – PB, em 22 de janeiro de 2025.

## BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional

## LEI MUNICIPAL Nº 256/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS - PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, do quadro permanente de servidores do município de Matinhas/PB, passa a ser de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Art. 2º. Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias, do quadro permanente de servidores do município de Matinhas/PB, passa a ser de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Art. 3º. Os valores dos vencimentos estabelecidos nos Art. 1º e Art. 2º desta Lei terão vigência a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Aplicam-se os demais dispositivos da Lei 224/2022 de 26 de julho de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Matinhas,  
Paraíba, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 257/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA CULTURAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Matinhas/PB, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design,

literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

I - reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;

II - cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;

III - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

IV - cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

V - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VI - democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

VII - integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII - cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX - liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X - territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Política Cultural é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude;

II - Memorial Caamirim;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

III - Banda Marcial Municipal Poeta Mário Vieira.

§ 1º. O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I - Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Plano Municipal de Cultura;

III - Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º. O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º. Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, de caráter consultivo, deliberativo ou de assessoramento vinculado como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas nas Políticas de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto Municipal que o regulamentará.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei, sendo representado de forma paritária entre a sociedade civil e poder público da seguinte forma:

I - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, representantes da Administração Pública Municipal, indicadas e nomeadas pelo Prefeito Municipal de Matinhas/PB.

II - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, representantes da Sociedade Civil, residentes em Matinhas/PB, atuantes na área de cultura, selecionadas por meio de carta convite.

**Parágrafo Único.** Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, se da pauta constar temas de sua área de atuação

**Art. 6º.** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Cultura, terá duração de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Cultura será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 2º. Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a 03 (três) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

**Art. 7º.** Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

**Art. 8º.** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal;

II - Incentivar e orientar o desenvolvimento da Cultura no Município de Matinhas – PB, melhorando e potencializando as diferentes culturas;

III - Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de Cultura;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

IV - Promover e realizar amplos debates sobre atividades culturais do Município;

V - Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas de Cultura;

VI - Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura;

VII - Contribuir na definição das Políticas Culturais do Município, em conjunto com as demais Secretarias;

VIII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais;

IX - Promover e realizar amplos debates sobre atividades culturais do município;

X - Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas de Cultura;

XI - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Art. 10º.** O Memorial Caamirim é um espaço de resgate e preservação da história matinhense, utilizado para estudos e projetos educativos, objetivando o enriquecimento cultural e resgate da história local, sendo acessível a todos os interessados.

**Art. 11.** As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

**Art. 12.** O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, com participação das diversas instâncias de consulta.

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Cultura será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Lei.

## CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 13.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º. O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º. O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal da Cultura.

**Art. 14.** Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - transferências à conta do orçamento geral do município;

II - transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III - receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

IV - contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - doações e legados;

VII - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX - outros recursos a ele destinados na forma da lei.

**Art. 15.** O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;

II - os limites de financiamento;

III - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV - as formas de prestação de contas.

**Parágrafo Único.** O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18.** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

**Art. 19.** O Poder Executivo Municipal promoverá no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas – PB, em 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025, DE 22 DE  
JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS,  
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS  
SERVIDORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE MATINHAS PARA OS  
SERVIDORES QUE INGRESSAREM NO  
QUADRO DO SERVIDORISMO PÚBLICO  
DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024-  
PMM/PB OU POSTERIORMENTE À  
PROMULGAÇÃO DESTA LEI, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação, assim considerados os ocupantes dos cargos contemplados no anexo I desta lei, que ingressaram no quadro de servidores efetivos do Município de Matinhas-PB, através do Concurso Público nº 001/2024-PMM/PB ou posteriormente à promulgação desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores que já ocupam cargos da área da educação do município, anteriormente a promulgação desta Lei, continuarão a ser regidos pelo Regime Jurídico disciplinado pela Lei Complementar nº 002/2013, de 31 de maio de 2013.

**Art. 2º** - A presente Lei tem por objetivos:

I - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais da educação do município;

II - criar condições para a melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais da educação;

III - assegurar vencimentos condizentes com os níveis de formação escolar, o desempenho e o tempo de serviço dos profissionais da educação;

IV - assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho;

V - incentivar a produção intelectual por parte dos servidores, bem como a aplicação dos conhecimentos adquiridos no cotidiano do seu serviço.

## **CAPÍTULO II** **Dos Princípios**

**Art. 3º** - O presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração observa os seguintes princípios:

I - contemplar todos os profissionais da área da educação, assim considerados os ocupantes dos cargos contemplados no anexo I desta lei, dos diferentes órgãos e instituições integrantes da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Matinhas;

II - a realização de concurso público de prova ou de provas e títulos, como única forma de acesso à carreira;

III - mobilidade, como garantia de progressão dos profissionais da educação, sem perda de direitos adquiridos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;

IV - flexibilidade e permanente adequação do Plano às necessidades e à dinâmica dos órgãos e serviços de educação da Prefeitura Municipal de Matinhas;

V - formação continuada dos profissionais da educação da Secretaria Municipal de Saúde de Matinhas.

## **CAPÍTULO III** **Dos Conceitos**

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

I - servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor na estrutura organizacional, criado por lei, com denominação própria e remuneração paga pelo erário público;

III - carreira é a estruturação dos cargos em classes e padrões, segundo a hierarquia do serviço, a natureza, a complexidade e o grau de responsabilidade, explicitando a forma de progressão e promoção funcional do ocupante de determinado cargo durante o desenvolvimento de sua vida funcional;

IV - classe é o agrupamento homogêneo de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade que devem ser cometidas a um servidor;

V - padrão é a posição do profissional dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração da carreira, e tem ainda por função diferenciar os servidores pelos seus atributos pessoais, profissionais e de tempo de serviço;

VI - enquadramento é o posicionamento funcional do servidor na respectiva classe e padrão de vencimento dentro da carreira no PCCR, em decorrência de requisitos e condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

VII - profissional da educação é todo aquele que, estando ou não investido de cargo ou função na área da educação, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente aos serviços e ações da educação, assim considerados os ocupantes dos cargos contemplados no anexo I desta lei;

VIII - quadro de pessoal é o conjunto de cargos públicos e respectiva lotação, pertencentes ao serviço público municipal;

IX - vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, irredutível por força do disposto nos art. 7º, VI, 37, XV da CF/88, ressalvados os dispositivos constitucionais;

X - remuneração é o somatório do vencimento do cargo público, acrescido das vantagens permanentes e/ou transitórias — adicionais ou gratificações - estabelecidas em Lei, e as quais o servidor fazer jus;

XI - adicional ou gratificação é o acréscimo pecuniário, temporário ou permanente, de caráter geral ou individual, que integra a remuneração do servidor.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei complementar, o vencimento básico equivale ao valor do padrão e classe do início da carreira.

## CAPÍTULO IV Dos Quadros de Pessoal

**Art. 5º** - O Quadro de Pessoal da Área da Educação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Matinhas é constituído do quadro permanente e cargos comissionados.

### Seção I Do Quadro Permanente

**Art. 6º.** O Quadro Permanente, organizado em plano de carreira, é constituído dos cargos de provimento efetivo.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo abarcados pelo presente Plano de Cargos e Carreira, são os constantes do Anexo



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

I, desta Lei Complementar, abrangendo os profissionais que adentraram ao quadro de servidores do município, através do Concurso Público nº 001/2024-PMM/PB ou posteriormente a promulgação desta Lei.

§ 2º São requisitos para o ingresso de servidor público em cargo de provimento efetivo, além do constante no Estatuto do Servidor Público Municipal e no parágrafo anterior:

I - idoneidade moral, comprovada mediante atestados de antecedentes;

II - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 3º As atribuições dos cargos podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do Concurso.

## Seção II

### Dos Cargos Permanentes

**Art. 7º.** Os cargos de provimento efetivo da área da Educação são os indicados no Anexo I.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo do nível superior da educação, integrantes do quadro permanente, designado pelo código ENS, constituído de várias categorias funcionais, integradas de cargos que desempenham serviços e ações na área da educação, competindo-lhes realizar atividades de maior grau de complexidade, nas áreas de promoção, proteção, recuperação, reabilitação, planejamento e administração na área da Educação, e que, para o desempenho destas atividades, se exigem formação de nível superior, além da habilitação legal.

§ 2º A estrutura das carreiras, classes e padrões dos cargos de provimento efetivo do quadro permanente são os constantes das Tabelas do Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º As atribuições dos cargos constantes desta Lei Complementar estão no Anexo I.

## CAPÍTULO V Da Organização da Carreira

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 8º.** Plano de Carreira é o sistema de evolução funcional e pecuniária que deve proporcionar aos Profissionais da Educação lotados na Secretaria de Educação do Município de Matinhas, a maximização de suas potencialidades, observando a disposição hierárquica dos cargos, grau de responsabilidade e complexidade das atribuições, afinidade funcional e de vencimento.

### Seção II Da Mobilidade na Carreira

**Art. 9º.** A mobilidade na carreira dos profissionais da educação da Prefeitura Municipal de Matinhas, abrangidos por esta Lei Complementar, é baseada no tempo de efetivo exercício do cargo, avaliação de desempenho funcional, na titulação e no cumprimento dos critérios objetivos de produtividade.

**Art. 10.** São formas de mobilidade e evolução funcional do presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR da Área de Educação de Matinhas:

I - Progressão, baseada no tempo de efetivo exercício do cargo e na avaliação de desempenho funcional;

II - Promoção, baseada na titulação ou grau de escolaridade e atendimento dos critérios de produtividade.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**Art. 11.** A progressão e a promoção resultarão sempre da observância das regras estabelecidas nesta Lei Complementar e/ou regulamento, produzindo efeitos financeiros para o servidor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da concessão.

**Art. 12.** O servidor nomeado para um dos cargos integrantes deste plano de cargos, carreiras e remuneração só poderá integrá-lo após o cumprimento do estágio probatório, ocasião em que passará a gozar dos direitos por ele previstos e será enquadrado na posição inicial da carreira, a classe A, padrão I.

§ 1º O tempo compreendido pelo período do estágio probatório não pode ser computado para fins da progressão, promoção na carreira ou aquisição de outros direitos de que trata esta lei.

§ 2º O interstício necessário para qualquer das modalidades de movimentação do servidor suspender-se-á pelo seu afastamento para exercer atividade política, para tratar de interesses particulares ou para frequentar cursos de formação ou capacitação profissional, ou ainda nos casos previstos nesta Lei Complementar ou no Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 3º Fica igualmente suspensa qualquer modalidade de movimentação do servidor que se afastar para o exercício de mandato eletivo ou através de cessão para servir em outros órgãos ou entidades não integrantes da estrutura da Secretaria de Educação do Município de Matinhas.

**Art. 13.** Não suspende o interstício para a mobilidade funcional, nem constitui desvio de função, o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, com atribuições próprias para o exercício de atividades e serviços do interesse da administração municipal.

**Art. 14.** Para efeito de mobilidade na carreira, não serão considerados como de efetivo exercício no cargo:

I - as faltas injustificadas;

II - a licença para tratamento de interesses particulares;

III - o afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - a suspensão disciplinar;

V - a prisão decorrente de decisão judicial;

VI - a licença para atividade política e para exercício de mandato político;

VII - a cessão para outros entes federativos.

**Art. 15.** É vedada a concessão de progressão ou promoção ao servidor que:

I - não tenha cumprido os interstícios mínimos previstos em Lei;

II - esteja cumprindo penalidade de suspensão disciplinar, ou que a tenha cumprido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

III - que esteja respondendo como investigado ou processado em sindicância ou processo administrativo que apure falta funcional, enquanto tramitar o regular processo.

**Art. 16.** A progressão é a movimentação do servidor efetivo e estável de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de 05 (cinco) anos em cada padrão e os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

**Art. 17.** São requisitos cumulativos para a progressão do servidor estável:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

I - haver cumprido 05 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão em que estiver posicionado;

II - não registrar mais de 30 (trinta) faltas injustificadas no período avaliado de 05 (cinco) anos, nem anotação de haver sido penalizado por crime contra a administração pública ou por ilícito administrativo previsto em Lei;

III - não estar enquadrado nas situações dos arts. 14 e 15 desta Lei Complementar;

IV - obter a pontuação definida no regulamento da avaliação de desempenho funcional.

## Subseção I

### Da Avaliação de Desempenho Funcional

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente avaliação de desempenho funcional do ano anterior, de todos os servidores contemplados por esta lei, atribuindo-lhes pontuação que será considerada nas concessões de progressão, observando os critérios definidos nesta lei complementar e na sua regulamentação.

**Art. 19.** A avaliação de desempenho funcional será regulamentada por ato normativo expedido pelo Secretário Municipal de Educação, levando-se em consideração:

I - critérios e fatores:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Disciplina;
- d) Iniciativa e inovação;
- e) Produtividade e eficiência;
- f) Responsabilidade;
- g) Interesse pelo serviço.

II - o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e dos programas e iniciativas do Governo Federal, no que couber;

**Parágrafo único.** A avaliação de desempenho de que trata este artigo será orientada pelos seguintes princípios:

- a) consideração das condições reais de trabalho, de modo que as condições precárias ou adversas não prejudiquem a avaliação do servidor;
- b) o exercício da ampla defesa e do contraditório, com direito a recurso;

**Art. 20.** No que tange à progressão, se não for aplicada a avaliação de desempenho funcional, como previsto no art. 18 desta lei complementar, após o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício do cargo no padrão onde está posicionado o servidor, este terá a devida progressão, independente da realização da avaliação de desempenho.

## Subseção II

### Da Qualificação Profissional

**Art. 21.** A qualificação profissional é a preparação dos servidores abrangidos por esta lei complementar para aprimorar e especializar as habilidades já dominadas e aquisição de novos conhecimentos, contribuindo com a melhor execução das atribuições do cargo, e ainda:

I - habilitar o servidor para os processos de avaliação de desempenho e de promoções;

II - proporcionar ao servidor as condições necessárias para o exercício de funções de chefia, coordenação, direção e assessoramento no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Educação;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

III - melhoria da qualidade da prestação de serviços à população e aos usuários de serviços da educação.

§ 1º A qualificação profissional será um dos instrumentos para aplicação dos critérios da avaliação de desempenho constante das alíneas d, e, f e g do I, do art. 19 desta lei complementar.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, o município de Matinhas, através da Secretaria de Educação, adotará as providências necessárias à participação dos profissionais da educação em cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação ou treinamento.

§ 3º Para os fins previstos neste artigo a Secretaria de Educação do Município de Matinhas poderá realizar ou contratar cursos de extensão, aperfeiçoamento, aprimoramento ou atualização profissional, ministrados por instituições de ensino superior público ou privado, desde que, nestes casos, seja reconhecido pelo Ministério da Educação, e, ainda, se for o caso, pelo respectivo Conselho competente.

**Art. 22.** A oferta, a forma e os períodos de realização da qualificação prevista no artigo anterior serão disciplinados por regulamento específico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

## Seção IV Da Promoção

**Art. 23.** A promoção é a movimentação do servidor de uma classe para a subsequente na carreira.

§ 1º As classes serão representadas pelas letras do alfabeto, de acordo com os quadros de cada carreira constantes nos anexos desta lei, sendo a letra A representante da classe inicial.

§ 2º Cada classe terá 7 (sete) padrões, representados por algarismos romanos, de I a VII, de acordo com os quadros de cada carreira constantes nos anexos desta lei.

§ 3º Quando da promoção de uma classe para a subsequente, o servidor será sempre posicionado no padrão equivalente ao da classe anterior.

**Art. 24.** A promoção é baseada na titulação ou grau de escolaridade, considerado, ainda, o atendimento aos demais critérios exigidos por esta lei.

**Art. 25.** São requisitos cumulativos para a concessão de promoção ao servidor:

I - possuir certificado e/ou diploma de conclusão de escolaridade superior ao exigido para o ingresso no cargo, especificamente na área de atuação do cargo do servidor;

II - não registrar mais de 30 (trinta) faltas injustificadas no período avaliado de 05 (cinco) anos, nem anotação de haver sido penalizado por crime contra a administração pública ou por ilícito administrativo previsto em Lei;

III - não estar enquadrado nas situações dos artigos 14 e 15 desta lei complementar.

**Art. 26.** Somente serão considerados, para fins da promoção de que trata esta sessão, os diplomas e certificados emitidos por instituições de ensino superior autorizadas pelo Ministério da Educação e reconhecidos pela CAPES.

**Art. 27.** Se indeferida a promoção, caberá recurso, por parte do servidor, à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração encaminhará o recurso à Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração comunicará ao interessado o resultado do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do parecer.

**Art. 28.** O servidor só pode ser promovido, de uma classe para outra, após o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos a contar da última promoção.

**Art. 29.** Os ocupantes dos cargos da educação de nível superior serão enquadrados e promovidos de acordo com o seguinte grau de qualificação:

I - Classe A: conclusão e o devido registro no órgão ou conselho competente de curso de graduação superior correspondente ao exercício do cargo, o qual é exigido para o ingresso na carreira;

II - Classe B: conclusão de pós-graduação, na modalidade especialização ou residência, especificamente na área de atuação do cargo;

III - Classe C: conclusão de pós-graduação, na modalidade mestrado, especificamente na área de atuação do cargo;

IV - Classe D: conclusão de pós-graduação, na modalidade doutorado, especificamente na área de atuação do cargo.

**Parágrafo único.** Para os fins da promoção constante nos incisos II, III e IV deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação baixará portaria especificando os cursos relacionados à área de atuação do cargo.

## CAPÍTULO VI

## Da Jornada de Trabalho

**Art. 30.** A jornada de trabalho dos servidores públicos da área da educação integrante do quadro efetivo de pessoal da Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Matinhas é a constante do Anexo I desta lei complementar.

**Parágrafo único.** A carga horária de que trata este artigo será definida pela Secretaria de Educação, a depender da oportunidade e conveniência da administração e, em todos os casos, o interesse público.

## CAPÍTULO VII

### Do Vencimento e da Remuneração

#### Seção I

#### Disposições Preliminares

**Art. 31.** Não se aplicam aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, as vantagens financeiras que tenham por fundamento jurídico o cômputo do tempo de serviço, a exemplo dos anuênios, quinquênios ou congêneres, estipulados pela Lei Complementar n. 002/2013.

#### Seção II

#### Dos Adicionais

**Art. 32.** Além do vencimento básico, das vantagens pecuniárias previstas em lei, das gratificações previstas nesta lei complementar, serão concedidas aos servidores públicos da área da educação os seguintes adicionais:

I - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

II - adicional noturno;

III - adicional de férias;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - outros relativos ao local ou à natureza do trabalho;

VI - outros adicionais criados ou previstos em lei.

**Art. 33.** O servidor que, no exercício de suas atividades, ultrapassar o limite de sua jornada diária de trabalho, receberá o adicional pela prestação de serviço extraordinário, que corresponde às horas extras, que serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

**Parágrafo único.** Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporais, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada de trabalho diária.

**Art. 34.** O servidor que desenvolve suas atividades no horário compreendido entre 22:00h (vinte e duas horas) de um dia e 05:00h (cinco horas) do dia seguinte, fara jus ao adicional noturno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre seu vencimento básico.

§ 1º A hora noturna será computada como tendo 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 2º Em se tratando de serviço extraordinário noturno, o acréscimo de que trata o artigo anterior, incidirá sobre o valor da hora noturna de trabalho, já acrescida do percentual de adicional noturno previsto no caput deste artigo.

**Art. 35.** Será pago ao servidor, por ocasião das férias, o adicional de férias, correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração a que tiver direito no período, no mês gozado.

**Parágrafo único.** No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo

em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

## Subseção I

Do Adicional pelo Exercício de Atividades Insalubres,  
Perigosas ou Penosas

**Art. 36.** Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão concedidos após laudo pericial de inspeção do local de trabalho e das atividades desempenhadas pelos servidores, emitido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho que recomendará o seu deferimento ou indeferimento.

**Art. 37.** O direito do servidor ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessará:

I - quando houver o afastamento das atividades insalubres ou perigosas por período superior a 15 (quinze) dias, exceto no caso de férias, licença gestante ou adotante;

II - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

III - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso, desde que seja no interesse da administração, devidamente justificado e nas mesmas funções do cargo de lotação do servidor transferido;

IV - quando o servidor estiver atuando ou exercendo cargo ou função que não enseja a concessão do adicional correspondente.

**Parágrafo único.** Só terão direito a perceber o adicional de insalubridade ou periculosidade, os servidores que estiverem em efetivo exercício do cargo.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**Art. 38.** É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e periculosidade, fazendo jus o servidor perceber aquele de maior valor.

**Art. 39.** Os adicionais de insalubridade e de periculosidade ou risco de vida serão computados para fins previdenciários e para o cálculo do valor de horas extras por serviço excepcional e extraordinário.

## Subseção II

### Do Adicional de Insalubridade

**Art. 40.** O adicional de insalubridade será concedido aos servidores que, no exercício de suas funções ou atividades permanentes estiverem comprovadamente expostos a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância permitidos, em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1º O adicional de insalubridade será pago de acordo com o grau de risco da atividade desenvolvida pelo servidor, nos percentuais seguintes:

I - Grau máximo: 40% (quarenta por cento);

II - Grau médio: 20% (vinte por cento);

III - Grau mínimo: 10% (dez por cento).

§ 2º O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o salário-mínimo nacional, com a aplicação do percentual correspondente ao respectivo grau de risco da atividade desempenhada, conforme definido nos incisos I a III do parágrafo anterior.

**Art. 41.** São consideradas insalubres, para efeito de percepção do adicional de insalubridade, as atividades ou

serviços definidos pelo Ministério do Trabalho ou órgão competente ou encarregado de tal atribuição.

## Subseção III

### Do Adicional de Periculosidade

**Art. 42.** O adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário-mínimo nacional, será concedido aos servidores que, no exercício habitual e permanente de suas atividades, estiverem comprovadamente expostos à radiação ionizante, inflamáveis, explosivos, medicamentos e insumos de saúde de alta periculosidade e outras situações definidas pelo Ministério do Trabalho para este tipo de adicional.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Direitos

#### Seção I

#### Das Férias

**Art. 43.** O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais, que podem ser acumuladas, até o máximo de 2 (dois) períodos aquisitivos, no caso de necessidade do serviço, observadas as diretrizes e exceções constantes dos parágrafos deste artigo.

§ 1º O direito às férias é adquirido na primeira vez, após 12 (doze) meses de efetiva prestação das atividades laborais, e nas demais com o exercício efetivo do cargo ou função, a cada 12 meses, considerando neste período o gozo das férias do período anterior.

§ 2º Em nenhuma hipótese o servidor poderá acumular mais de 2 (duas) férias. Ao completar o 2º período aquisitivo de férias sem gozo, a administração municipal deverá



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

conceder pelo menos um período de gozo de férias ao servidor no período máximo de 30 (trinta) dias, independente do pedido ou anuência do servidor.

§ 3º É vedada a compensação de faltas ou afastamentos legais com os dias correspondentes ao período de férias.

**Art. 44.** As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública ou de comoção interna, por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade ou por outra necessidade do serviço público, assim declarada em Lei.

**Parágrafo único.** O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

## Seção II Das Licenças

**Art. 45.** Além das licenças previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, poderá ser concedida, observadas as necessidades do serviço público e interesses da administração, licença aos profissionais da área da educação abrangidos na presente Lei Complementar, para:

I - frequentar cursos de formação ou capacitação profissional, limitados a três servidores por ano, de acordo com a ordem cronológica do requerimento;

II - participar de congressos, simpósios e demais encontros técnicos ou científicos representando o município ou licenciado para este fim, desde que relacionados à sua área de atuação;

III - mandato classista;

IV - licença-maternidade por adoção ou guarda.

**Art. 46.** A licença para frequentar cursos de formação será concedida pelo prazo máximo de 02 (dois) anos para curso de mestrado, e 03 (três) anos para curso de doutorado.

§ 1º A licença de que trata este artigo somente será concedida quando houver relação do curso com sua área de atuação profissional e, ainda, seja ministrado por instituições de ensino superior autorizadas pelo Ministério da Educação e reconhecidos pela CAPES.

§ 2º Durante o gozo da licença prevista neste artigo, o servidor terá direito apenas ao seu vencimento básico, não tendo direito a gratificações, indenizações ou adicionais.

**Art. 47.** O servidor fica obrigado a permanecer no exercício do cargo, após o retorno da licença de que trata o artigo anterior, pelo menos por igual período em que permaneceu afastado, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante a licença.

**Art. 48.** Fica assegurado aos servidores enquadrados na presente lei, o direito à licença especial para participar de diretoria ou órgão diretivo de entidades sindicais.

**Art. 49.** A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá direito à licença maternidade nos termos deste artigo.

§ 1º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

§ 3º A licença de que trata este artigo só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião.

§ 4º A remuneração do servidor durante a licença que trata este artigo será disciplinada por regulamento, sendo que não terá direito em nenhuma hipótese às gratificações inerentes ao exercício do cargo ou função.

§ 5º Considera-se como de efetivo exercício do cargo, o tempo que o servidor estiver no gozo da licença que trata este artigo.

## CAPÍTULO XI Dos Deveres

**Art. 50.** São deveres do servidor, além dos estabelecidos no Estatuto do Servidor Público Municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao cargo;

II - ser leal à instituição a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.

**Art. 51.** Em caso de não cumprimento de qualquer dos deveres, serão aplicadas, ao servidor, as normas relativas ao processo administrativo disciplinar e as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

## CAPÍTULO X Das Disposições Finais

**Art. 52.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, não podendo exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para serem aplicados com despesas de pessoal.

**Art. 53.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 54.** A Lei Complementar nº 002/2013 será automaticamente revogada, quando todos os servidores do regime anterior se aposentarem ou quando houver a vacância dos cargos, sendo tacitamente revogados os artigos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração anterior, em que houver contraposição de normas com a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas – PB, em 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**  
Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**NOME DO CARGO:** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

**CÓDIGO:** PEB-I

**REQUISITOS:** Licenciatura em Pedagogia.

**CARGA HORÁRIA:** 30H

**ATRIBUIÇÕES:** Participar da elaboração e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e/ou da Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração do regimento interno do estabelecimento de ensino; Colaborar com a direção do estabelecimento de ensino na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo; Participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino; Participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Registrar as atividades de classe; Sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Elaborar planos e projetos educacionais; Contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho docente e discente; Participar do conselho de classe, e, quando eleito ou escolhido, dos conselhos da escola; Colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Auxiliar os alunos na manutenção da saúde, bem estar e higiene. Outras atividades afins.

**NOME DO CARGO:** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS

**CÓDIGO:** PEB II-CS

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena Específica.

**CARGA HORÁRIA:** 30H

**ATRIBUIÇÕES:** Participar da elaboração e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do

estabelecimento de ensino e/ou da Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração do regimento interno do estabelecimento de ensino; Colaborar com a direção do estabelecimento de ensino na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo; Participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino; Participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Registrar as atividades de classe; Sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Elaborar planos e projetos educacionais; Contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho docente e discente; Participar do conselho de classe, e, quando eleito ou escolhido, dos conselhos da escola; Colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Prestar seus serviços nas atividades educacionais das turmas do 6º ao 9º ano escolar do Município na disciplina de Ciências. Outras atividades afins.

**NOME DO CARGO:** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – GEOGRAFIA

**CÓDIGO:** PEB II-GE

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena Específica.

**CARGA HORÁRIA:** 30H

**ATRIBUIÇÕES:** Participar da elaboração e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e/ou da Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração do regimento interno do estabelecimento de ensino; Colaborar com a direção do estabelecimento de ensino na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo; Participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino; Participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Registrar as atividades de classe; Sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Elaborar planos e projetos educacionais; Contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho docente e discente; Participar do conselho de classe, e, quando eleito ou escolhido, dos conselhos da escola; Colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Prestar seus serviços nas atividades educacionais das turmas do 6º ao 9º ano escolar do Município na disciplina de Geografia. Outras atividades afins.

**NOME DO CARGO:** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA

**CÓDIGO:** PEB II-HT

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena Específica.

**CARGA HORÁRIA:** 30H

**ATRIBUIÇÕES:** Participar da elaboração e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e/ou da Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração do regimento interno do estabelecimento de ensino; Colaborar com a direção do estabelecimento de ensino na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo; Participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino; Participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Registrar as atividades de classe; Sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Elaborar planos e projetos educacionais; Contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho docente e discente; Participar do conselho de classe, e, quando eleito ou escolhido, dos conselhos

da escola; Colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Prestar seus serviços nas atividades educacionais das turmas do 6º ao 9º ano escolar do Município na disciplina de História. Outras atividades afins.

**NOME DO CARGO:** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA INGLESA

**CÓDIGO:** PEB II-LI

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena Específica.

**CARGA HORÁRIA:** 30H

**ATRIBUIÇÕES:** Participar da elaboração e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e/ou da Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração do regimento interno do estabelecimento de ensino; Colaborar com a direção do estabelecimento de ensino na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo; Participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino; Participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Registrar as atividades de classe; Sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Elaborar planos e projetos educacionais; Contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho docente e discente; Participar do conselho de classe, e, quando eleito ou escolhido, dos conselhos da escola; Colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Prestar seus serviços nas atividades educacionais das turmas do 6º ao 9º ano escolar do Município na disciplina de Inglês. Outras atividades afins.

**NOME DO CARGO:** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA

**CÓDIGO:** PEB II-LP

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena Específica.

**CARGA HORÁRIA:** 30H



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**ATRIBUIÇÕES:** Participar da elaboração e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e/ou da Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração do regimento interno do estabelecimento de ensino; Colaborar com a direção do estabelecimento de ensino na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo; Participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino; Participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Registrar as atividades de classe; Sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Elaborar planos e projetos educacionais; Contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho docente e discente; Participar do conselho de classe, e, quando eleito ou escolhido, dos conselhos da escola; Colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Prestar seus serviços nas atividades educacionais das turmas do 6º ao 9º ano escolar do Município na disciplina de Português. Outras atividades afins.

**NOME DO CARGO:** PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA

**CÓDIGO:** PEB II-MT

**REQUISITOS:** Licenciatura Plena Específica.

**CARGA HORÁRIA:** 30H

**ATRIBUIÇÕES:** Participar da elaboração e avaliação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e/ou da Secretaria Municipal de Educação; Participar da elaboração do regimento interno do estabelecimento de ensino; Colaborar com a direção do estabelecimento de ensino na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo; Participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico do estabelecimento

de ensino; Participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Registrar as atividades de classe; Sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Elaborar planos e projetos educacionais; Contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, profissional e desempenho docente e discente; Participar do conselho de classe, e, quando eleito ou escolhido, dos conselhos da escola; Colaborar com as ações de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Prestar seus serviços nas atividades educacionais das turmas do 6º ao 9º ano escolar do Município na disciplina de Matemática. Outras atividades afins.

**ANEXO II**  
**TABELA SALARIAL DE PROGRESSÃO E**  
**PROMOÇÃO**

Classe/ Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 3.65 0,82	R\$ 3.83 3,36	R\$ 4.02 5,03	R\$ 4.22 6,28	R\$ 4.43 7,59	R\$ 4.65 9,47	R\$ 4.89 2,45
B	R\$ 4.01 5,90	R\$ 4.21 6,70	R\$ 4.42 7,53	R\$ 4.64 8,91	R\$ 4.88 1,35	R\$ 5.12 5,42	R\$ 5.38 1,69
C	R\$ 4.41 7,49	R\$ 4.63 8,37	R\$ 4.87 0,29	R\$ 5.11 3,80	R\$ 5.36 9,49	R\$ 5.63 7,96	R\$ 5.91 9,86
D	R\$ 4.85 9,24	R\$ 5.10 2,20	R\$ 5.35 7,31	R\$ 5.62 5,18	R\$ 5.90 6,44	R\$ 6.20 1,76	R\$ 6.51 1,85



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 – PMM

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a homologação do Concurso Público nº 001/2024, por força do Decreto Municipal nº 023/2024, de 31 de julho de 2024:

#### RESOLVE

**CONVOCAR** os concursados elencados no Anexo I, nomeados em decorrência de aprovação no concurso público, para comparecer ao Auditório da Unidade de Saúde Pedro Sudério, localizado na Rua Puquéria Rufino, s/n, Centro, Matinhas/PB, CEP 58128-000, para os atos de posse, **NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2025**, às 14h00min munidos dos documentos (original e xerox) indicados no Anexo II.

Destaca-se que a não apresentação da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias, torna sem efeito a nomeação, nos termos do art. 13, §§ 2º, 3º e 7º, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Matinhas/PB<sup>1</sup>.

#### I – EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS

Os resultados dos exames listados no Anexo III deverão ser apresentados à Junta Médica Oficial em data designada **no ato de apresentação dos documentos indicados no Anexo I**.

Exames laboratoriais e complementares poderão ser solicitados pela Junta Médica e serão realizados às

expensas dos (as) candidatos(as) e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica.

#### II – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A responsabilidade por comparecer nas datas, locais e horários agendados com a documentação completa é exclusiva do aprovado. O não comparecimento implicará na eliminação automática do Concurso Público.

O candidato deve apresentar original e cópia dos documentos requisitados.

Ainda, a não apresentação dos documentos comprobatórios de cumprimento dos requisitos exigidos para a posse no cargo público, dentro do prazo estabelecido, impedirá a posse do aprovado, sendo tornada sem efeito a nomeação.

Verificada a existência de falsidade nos documentos apresentados, o candidato será eliminado do Concurso Público, com nulidade da aprovação ou da classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Municipal

<sup>1</sup> Art. 13. (...)

§2º - A posse realiza-se mediante assinatura de termo, pelo próprio servidor ou procurador com poderes especiais, do qual deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feita indicação expressa das normas legais e regulamentares.

§3º - O prazo para a posse, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva. (...)

§ 7º - Decorrido o prazo legal sem a posse, o ato de provimento é declarado sem efeito.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## ANEXO I – LISTA DE NOMEADOS E CONVOCADOS

CARGO – AGENTE ADMINISTRATIVO	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	PATRICK SILVA MARQUES
2º LUGAR	RAIFF RAMALHO DOS SANTOS
3º LUGAR	DAVI DE SOUSA MENEZES
4º LUGAR	ERASMO DA SILVA FRANÇA

CARGO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	YARA DA SILVA SOARES

CARGO – AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	THIAGO FELIPE CADETE

CARGO – AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	ÍTALO LAUDIER DE SOUSA

CARGO – ASSISTENTE SOCIAL	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	THAYZA GREGÓRIO DOS SANTOS

CARGO – AUDITOR FISCAL	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	MARCELA SOUZA CABRAL RIBEIRO

CARGO – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	
---------------------------------	--

POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	MAIARA SALES ROMERO

CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	FELIPE ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA
2º LUGAR	RAFAEL TALLES DA SILVA LIMA
3º LUGAR	ADROVANO MARQUES SALES
4º LUGAR	THIAGO DE SOUZA ROLIM
5º LUGAR	JOBSON DARLAN MARTINS LOURENÇO
6º LUGAR	RENATO ACIOLE DE SOUZA
7º LUGAR	ARTHUR CORDEIRO JORGE
8º LUGAR	POLIANA NUNES DE FREITAS
9º LUGAR	ALAN DA SILVA DE OLIVEIRA
10º LUGAR	GEORGE HARRISON GOMES DINIZ
11º LUGAR	RAYSSA FERREIRA DE ARAÚJO
12º LUGAR	ALISSON FAUSTINO VICTOR

CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PNE	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	GEILSON DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA

CARGO – CIRURGIÃO DENTISTA	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	LARISSA LIMA LEONCIO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

CARGO – COVEIRO	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	DENILSON ALVES DOS SANTOS

CARGO – ENFERMEIRO	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	VITÓRIA HELENA SALES FERREIRA

CARGO – FARMACÊUTICO	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	CARLOS ERON MATIAS DE NEGREIROS JÚNIOR

CARGO – FISIOTERAPEUTA	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	MIRELLY DOS SANTOS ABILIO

CARGO – GARI	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	JOSÉ VANDERLEY DO NASCIMENTO
2º LUGAR	RAMON BENTO DA SILVA

CARGO – MECÂNICO	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	JÔNATAS MEDEIROS SANT'ANNA

CARGO – MÉDICO PSF	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	ADRIANO ANTÔNIO DOS ANJOS LIMA MAHON

CARGO – MOTORISTA D	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	DARLEN DOS SANTOS SILVA
2º LUGAR	HELLYCKSON MOURA DE OLIVEIRA
3º LUGAR	REINALDO VITAL DA SILVA
4º LUGAR	EDSON FARIAS DA COSTA
5º LUGAR	OBDEDON DE OLIVEIRA ANTUNES

CARGO – NUTRICIONISTA	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	FERNANDA PEREIRA DA SILVA

CARGO – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	EDILSON DA SILVA CABRAL

CARGO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA

CARGO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA INGLESA	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	WELTON JOSE SIQUEIRA GUEDES

CARGO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA	
--	--



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	WILLIAM PORTO PEQUENO

CARGO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	SANDRA PAULA SOUZA DE ARAÚJO
2º LUGAR	PRISCILA GUEDES DA SILVEIRA
3º LUGAR	JOCIANO COELHO DE SOUZA
4º LUGAR	RENALLY VITAL DA COSTA
5º LUGAR	CLAUDIA EMILIA CAVALCANTE
6º LUGAR	MARCELA LÍLIAN DOS SANTOS CRUZ
7º LUGAR	SABRINA SILVA FERREIRA
8º LUGAR	ROSANGELA SILVA OLIVEIRA
9º LUGAR	PAULA SONÁLY NASCIMENTO LIMA
10º LUGAR	ISIS SALVADOR ARAUJO
11º LUGAR	PRISCILA GOUVEIA SOARES
12º LUGAR	ANDREIA APARECIDA MEDEIROS MARTINS
13º LUGAR	MARISTELA PERES FARIAS

CARGO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - PNE	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	ANA CARLA PAULINO DA SILVA
2º LUGAR	JOSELIA DOS SANTOS COSTA SOUSA

CARGO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	ERIELSON HENRIQUE DOS SANTOS

CARGO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – GEOGRAFIA	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	LUCAS PEREIRA DA SILVA

CARGO – PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	KALINE FERREIRA COSTA

CARGO – PSICÓLOGO	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	THAYANE SILVA NASCIMENTO

CARGO – PSICÓLOGO EDUCACIONAL	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	ALUSKA GOMES DE MACEDO

CARGO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	DÉBORAH JAMILLY SILVA LEAL DE MELO
2º LUGAR	IARA DE SOUSA SANTOS ALBUQUERQUE

CARGO – VIGIA	
---------------	--



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

POSIÇÃO	NOME DO CONVOCADO(A)
1º LUGAR	DAVI ALVES NASCIMENTO
2º LUGAR	LENILSO MARQUES DOS SANTOS
3º LUGAR	KLEBERSON TORRES NASCIMENTO

## ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

1 – Comprovante de quitação com as obrigações militares, para homens, e eleitorais, para todos;

2 – Documento comprobatório de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

3 - Documento de identidade;

4 – Documentos comprobatórios de escolaridade mínima de acordo com os requisitos para o cargo previstos no Edital Normativo de Concurso Público Nº 001/2024 – PMM/PB;

5 – Certidão de nascimento para solteiros ou certidão de casamento;

6 – Certidão de Nascimento, CPF, Cartão de Vacinação e Declaração de Escolar, para os filhos menores de 14 anos, acaso existam;

7 – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

8 – Inscrição no PIS/PASEP;

9 – Certidão de inexistência de antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

10 – Certidão de Registro e de Regularidade nos órgãos de classe para os Cargos que possuem este requisito;

11 – Comprovante de residência atualizado;

12 – Título de eleitor;

13 – Declaração de interesse no cargo (Anexo IV);

14 – Declaração de exercício ou não de cargo ou função pública (Anexo V);

15 – Declaração de Bens e valores (Anexo VI);

16 - Declaração de próprio punho de que reside no município de Matinhas/PB desde a data de publicação do Edital Normativo do Concurso Público (Art. 6º, I, Lei n.º 11.350/06), bem como comprovante de Curso de Formação Inicial, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

17 – Comprovante de curso de formação inicial para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental;

18 – Carteira Nacional de Habilitação tipo “D” para os cargos de Motorista D e Operador de Máquina Pesadas;

19 – Comprovante de curso na área afim para Operador de Máquinas Pesadas e Mecânico;

20 – Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

21 – Certificado de conclusão de curso técnico na área para o cargo de Técnico de Enfermagem;

22 – Certificado de conclusão de curso de auxiliar de saúde bucal para o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS MÉDICOS A SEREM APRESENTADOS À JUNTA MÉDICA

### 1 – Exames laboratoriais (todos os cargos):

- Hemograma completo;
- Glicemia em Jejum;
- Colesterol total;
- Triglicérides;
- Sumário de urina;

### 2 – Avaliações Clínicas Especializadas (todos os cargos):

- Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;
- Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra ou psicólogo);

### 3 – Outros (todos os cargos):

- Radiografia da coluna lombo sacra em AP;
- Radiografia da coluna cervical em AP;
- Radiografia do Joelho direito e esquerdo em AP;
- Radiografia do calcâneo em perfil;
- Ultrassonografia do ombro (direito e esquerdo);

### 4 – Específico para Professor da Educação Básica I e II (todos):

- Parecer do fonoaudiólogo sobre dicção e voz (aptidão a função);
- Teste de Acuidade Visual;

### 5 – Específico para Vigilante e Motorista D:

- Exame Toxicológico do tipo de “larga janela de detecção”;

### 6 – Específico para os cargos de Auxiliar de saúde bucal, Técnico de Enfermagem, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Médico PSF:

- Hbsag;
- Anti-hbs;
- Anti-hcv (Hepatites B e C).

## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO CARGO

Eu,

\_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_; Estado Civil  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Identidade nº

\_\_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_\_,  
candidato(a) aprovado no Concurso Público - Edital nº  
001/2024, nomeado(a) para ocupar o cargo de  
\_\_\_\_\_ na Prefeitura  
Municipal de Matinhas, conforme Portaria nº \_\_\_\_\_,  
venho pela presente DECLARAR meu INTERESSE no cargo  
público.

Matinhas/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu,

\_\_\_\_\_  
portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e  
CPF \_\_\_\_\_, DECLARO, para investidura no  
cargo de \_\_\_\_\_ do quadro da  
Prefeitura Municipal de Matinhas/PB:

( ) Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

1. \_\_\_\_\_ no órgão/instituição  
\_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_  
horas semanais;

2. \_\_\_\_\_ no órgão/instituição  
\_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_  
horas semanais;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

3. \_\_\_\_\_ no órgão/instituição  
\_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_  
horas semanais;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

*Art. 37 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.*

Matinhas/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_  
e CPF \_\_\_\_\_, DECLARO, para todos os  
efeitos legais, que

( ) Não possuo bens;

( ) Os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu  
cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

4) Outros (identificação/valor atual)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## RENDIMENTOS ANUAIS

INSTITUIÇÃO/PESSOA	CPF/CNPJ	VALOR (R\$)

**Estou ciente que, em caso de declaração falsa ou incorreta, incorrerei em infração sujeita às respectivas sanções penais, civis e administrativas.**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

Matinhas/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

## PORTARIA Nº 031/2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomeia-se o senhor **GLERYSTON MAXWELL MARQUES DE FARIAS** inscrita no CPF: 090.099.324-35, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de MATINHAS, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** Nomeia-se os servidores MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF: 008.099.474-12; JOSENILDA DE LIMA SUDÉRIO, inscrita no CPF: 019.699.064-56 e LUCAS NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF: 073.511.984-89 para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o (a) Agente de Contratação e o (a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O (A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município Matinhas, Estado da Paraíba, em 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional

## PORTARIA Nº 032/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR PATRICK SILVA MARQUES,** para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## PORTARIA Nº 033/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR RAIFF RAMALHO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

### BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 034/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR DAVI DE SOUSA MENEZES**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

### BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 035/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR ERASMO DA SILVA FRANÇA**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

### BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## PORTARIA Nº 036/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR YARA DA SILVA SOARES**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

### BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 037/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR THIAGO FELIPE CADETE**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

### BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 038/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR ÍTALO LAUDIER DE SOUSA**, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

### BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## PORTARIA Nº 039/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR THAYZA GREGÓRIO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

### BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 040/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR MARCELA SOUZA CABRAL RIBEIRO**, para ocupar o cargo efetivo de **AUDITOR FISCAL**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

### BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 041/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR MAIARA SALES ROMERO**, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

### BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## PORTARIA Nº 042/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR FELIPE ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA**, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

### BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 043/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de

Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR RAFAEL TALLES DA SILVA LIMA**, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

### BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 044/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR ADROVANIO MARQUES SALES**, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 045/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR THIAGO DE SOUZA ROLIM**, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 046/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com

o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR JOBSON DARLAN MARTINS LOURENÇO**, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 047/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR RENATO ACIOLE DE SOUZA**, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

**PORTARIA Nº 048/2025**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

**RESOLVE**

**NOMEAR ARTHUR CORDEIRO JORGE**, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

**PORTARIA Nº 049/2025**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com

o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

**RESOLVE**

**NOMEAR POLIANA NUNES DE FREITAS**, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

**PORTARIA Nº 050/2025**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

**RESOLVE**

**NOMEAR ALAN DA SILVA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 051/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR GEORGE HARRISON GOMES DINIZ**, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 052/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com

o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR RAYSSA FERREIRA DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 053/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR ALISSON FAUSTINO VICTOR**, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**GERAIS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

**PORTARIA Nº 054/2025**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

**RESOLVE**

**NOMEAR GEILSON DOUGLAS DE ALMEIDA SILVA**, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PNE**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

**PORTARIA Nº 055/2025**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

**RESOLVE**

**NOMEAR LARISSA LIMA LEONCIO**, para ocupar o cargo efetivo de **CIRURGIÃO DENTISTA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

**PORTARIA Nº 056/2025**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

**RESOLVE**

**NOMEAR DENILSON ALVES DOS SANTOS**, para ocupar o cargo efetivo de **COVEIRO**, lotando-



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 057/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

**RESOLVE**

**NOMEAR VITÓRIA HELENA SALES FERREIRA**, para ocupar o cargo efetivo de **ENFERMEIRO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 058/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

**RESOLVE**

**NOMEAR CARLOS ERON MATIAS DE NEGREIROS JÚNIOR**, para ocupar o cargo efetivo de **FARMACÊUTICO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 059/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

**RESOLVE**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**NOMEAR MIRELLY DOS SANTOS ABILIO**, para ocupar o cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 060/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR JOSÉ VANDERLEY DO NASCIMENTO**, para ocupar o cargo efetivo de **GARI**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 061/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR RAMON BENTO DA SILVA**, para ocupar o cargo efetivo de **GARI**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 062/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## RESOLVE

**NOMEAR JÔNATAS MEDEIROS**

**SANT'ANNA**, para ocupar o cargo efetivo de **MECÂNICO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 063/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

**NOMEAR ADRIANO ANTÔNIO DOS**

**ANJOS LIMA MAHON**, para ocupar o cargo efetivo de **MÉDICO PSF**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 064/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

**NOMEAR DARLEN DOS SANTOS SILVA**,

para ocupar o cargo efetivo de **MOTORISTA D**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 065/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## RESOLVE

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

**NOMEAR HELLYCKSON MOURA DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo efetivo de **MOTORISTA D**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

## PORTARIA Nº 067/2025

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## PORTARIA Nº 066/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

**NOMEAR EDSON FARIAS DA COSTA**, para

ocupar o cargo efetivo de **MOTORISTA D**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## RESOLVE

**NOMEAR REINALDO VITAL DA SILVA**, para ocupar o cargo efetivo de **MOTORISTA D**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

## PORTARIA Nº 068/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

**NOMEAR OBDEDON DE OLIVEIRA ANTUNES**, para ocupar o cargo efetivo de **MOTORISTA D**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 069/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

**NOMEAR FERNANDA PEREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo efetivo de **NUTRICIONISTA**,

lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 070/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

**NOMEAR EDILSON DA SILVA CABRAL**, para ocupar o cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 071/2025



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

**NOMEAR LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 072/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

**NOMEAR WELTON JOSE SIQUEIRA GUEDES**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA INGLESA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 073/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

**NOMEAR WILLIAM PORTO PEQUENO**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba  
**PORTARIA Nº 074/2025**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

**RESOLVE**

**NOMEAR SANDRA PAULA SOUZA DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

**PORTARIA Nº 075/2025**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de

Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

**RESOLVE**

**NOMEAR PRISCILA GUEDES DA SILVEIRA**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

**PORTARIA Nº 076/2025**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

**RESOLVE**

**NOMEAR JOCIANO COELHO DE SOUZA**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 077/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR RENALLY VITAL DA COSTA**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 078/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR CLAUDIA EMILIA CAVALCANTE**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 079/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**NOMEAR MARCELA LÍLIAN DOS SANTOS CRUZ**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 080/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

**RESOLVE**

**NOMEAR SABRINA SILVA FERREIRA**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 081/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

**RESOLVE**

**NOMEAR ROSANGELA SILVA OLIVEIRA**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 082/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## RESOLVE

### NOMEAR PAULA SONÁLY NASCIMENTO

LIMA, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

### BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 083/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

### NOMEAR ISIS SALVADOR ARAUJO, para

ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

### BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 084/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

### NOMEAR PRISCILA GOUVEIA SOARES,

para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

### BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 085/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## RESOLVE

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

**NOMEAR ANDREIA APARECIDA MEDEIROS MARTINS**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

## PORTARIA Nº 087/2025

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## PORTARIA Nº 086/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

**NOMEAR ANA CARLA PAULINO DA SILVA**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I - PNE**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## RESOLVE

**NOMEAR MARISTELA PERES FARIAS**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 088/2025



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

**NOMEAR ERIELSON HENRIQUE DOS SANTOS**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 089/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

**NOMEAR JOSELIA DOS SANTOS COSTA SOUSA**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA**

**EDUCAÇÃO BÁSICA I – PNE**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 090/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

**NOMEAR LUCAS PEREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 091/2025



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

**NOMEAR KALINE FERREIRA COSTA**, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba  
**PORTARIA Nº 092/2025**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

**NOMEAR THAYANE SILVA NASCIMENTO**, para ocupar o cargo efetivo de **PSICÓLOGO**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 093/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

## RESOLVE

**NOMEAR ALUSKA GOMES DE MACEDO**, para ocupar o cargo efetivo de **PSICÓLOGO EDUCACIONAL**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

## PORTARIA Nº 094/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR DÉBORAH JAMILLY SILVA LEAL DE MELO**, para ocupar o cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

### BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 095/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de

Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR IARA DE SOUSA SANTOS ALBUQUERQUE**, para ocupar o cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

### BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 096/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR DAVI ALVES NASCIMENTO**, para ocupar o cargo efetivo de **VIGIA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VIII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 097/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR LENILSO MARQUES DOS SANTOS**, para ocupar o cargo efetivo de **VIGIA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba

## PORTARIA Nº 098/2025

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATINHAS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com

o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e conforme Decreto Municipal nº 023/2024 de Homologação do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Município de Matinhas em 31 de julho de 2024.

### RESOLVE

**NOMEAR KLEBERSON TORRES NASCIMENTO**, para ocupar o cargo efetivo de **VIGIA**, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Administração, a partir da presente data.

Matinhas/PB, 22 de janeiro de 2025.

**BENEDITO BRAZ DA SILVA**

Prefeito Constitucional do Município de Matinhas – Paraíba